

Diretoria/Gerência proponente:	Presidência - PRESI / Assessoria de Comunicação Social - ASCOM		
Assunto:	CMU 01 - Regulamentação da concessão de patrocínio	Nº de Anexos:	11

SUMÁRIO

1. FINALIDADE
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. CONCEITOS
4. DIRETRIZES
5. PROJETOS DE PATROCÍNIO
6. VEDAÇÕES A PROJETOS DE PATROCÍNIO
7. CONTRAPARTIDAS
8. COMITÊ DE PATROCÍNIO DA TERRACAP
9. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS
10. CONTRATO DE PATROCÍNIO
11. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO
12. PRESTAÇÃO DE CONTAS
13. SANÇÕES
14. PAGAMENTO
15. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA
16. DISPOSIÇÕES FINAIS
17. ANEXOS

APROVAÇÕES:

1. Indexação: 1.2.1- E Regulamentação da Concessão de Patrocínio

Decisão da DIRET nº 245 de 29/04/2020

Processo: 00111-00008660/2019-45

2. Indexação: CMU-01- Regulamentação da Concessão de Patrocínio

Decisão da DIRET nº 134 de 17/03/2021 (aprova norma que altera a numeração)

Processo: 111.001.284/2012

3. Indexação: CMU-01- Regulamentação da Concessão de Patrocínio

Decisão da DIRET nº 269 de 18/05/2021 (Aprovação da Norma CMU-01 - Regulamentação da Concessão de Patrocínio)

Processo: 00111-00003670/2021-17

4. Indexação: CMU 01 Regulamentação da Concessão de Patrocínio

Decisão da DIRET nº 189 de 13/03/2025, prot. 165129369

Processo: 00111-00009407/2023-95

1. FINALIDADE

1.1. Estabelecer procedimentos para a concessão de patrocínio pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, com o intuito de promover atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica. Tais atividades devem estar comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da empresa, de modo a agregar valor à mesma, divulgar suas ações e produtos, bem como ampliar o relacionamento com seus públicos de interesse.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.2. Resolução nº 273/2023 - CONAD/Terracap, de 11 de maio de 2023 - Dispõe sobre o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016.

2.3. Decreto distrital nº 36.451, de 15 de abril de 2015 - Dispõe sobre as ações de publicidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal e sobre as ações de patrocínio da Administração Indireta.

2.4. Instrução normativa nº 01- SECOM/GDF, de 20 de junho de 2017 - Disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração indireta do Poder Executivo do Governo do Distrito Federal.

- 2.5. Lei Distrital nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 - Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências.
- 2.6. Lei Complementar Distrital nº 934, de 7 de dezembro de 2017 - Institui a Lei Orgânica da Cultura dispondo sobre o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal.
- 2.7. Decreto Distrital nº 38.933, de 15 de março de 2018 - Regulamenta o regime jurídico de fomento à cultura no Distrito Federal, instituído pela Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que institui a Lei Orgânica da Cultura.
- 2.8. Lei Federal nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.
- 2.9. Decreto Federal nº 6.180, de 3 de agosto de 2007 - Regulamenta a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que trata dos incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo.
- 2.10. Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.
- 2.11. Decreto Federal nº 10.755, de 26 de julho de 2021 - Regulamenta a [Lei nº 8.313](#), de 23 de dezembro de 1991, estabelece a sistemática de execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, altera o [Decreto nº 6.299](#), de 12 de dezembro de 2007, e o [Decreto nº 9.891](#), de 27 de junho de 2019, e dá outras providências.
- 2.12. [Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023](#) - Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.
- 2.13. Lei Distrital nº 5.163, de 26 de agosto de 2013 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à promoção ou ao patrocínio de eventos artísticos, culturais e esportivos com recursos públicos e dá outras providências.
- 2.14. Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011 - Dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à "Conta Única" do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

3. CONCEITOS

- 3.1. Chamamento público - procedimento destinado a selecionar propostas de patrocínio, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 3.2. Contrapartida - obrigação contratual do patrocinado, que expressa o direito de associação da marca do patrocinador ao projeto patrocinado, tais como:
- a) exposição da marca do patrocinador e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto;
 - b) iniciativas de natureza negocial oriundas dessa associação;
 - c) autorização ao patrocinador para utilização de nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;
 - d) adoção, pelo patrocinado, de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, desde que sejam de alguma forma associadas à marca do patrocinador.
- 3.3. Contrato de patrocínio - instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que patrocinador e patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.
- 3.4. Escolha direta - modalidade de seleção de propostas de patrocínio na qual os projetos são excepcionalmente selecionados sem prévia realização de chamamento público, mediante devida justificativa, desde que o projeto se apresente como uma oportunidade relevante de promoção da marca e/ou da imagem institucional da Terracap.
- 3.5. Fiscal do contrato de patrocínio - empregado da Terracap, de perfil técnico, formalmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, exigir o cumprimento das suas cláusulas, avaliar os resultados, atestar recebimento ou informar ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, bem como analisar a documentação de prestação de contas.
- 3.6. Parecer do fiscal do contrato de patrocínio - documento emitido pelo fiscal do contrato de patrocínio, aprovado também pelo gestor do contrato de patrocínio, apresentando a análise da execução, apontando eventuais impropriedades, informando a aceitação ou reprovação da prestação de contas e encaminhando para pagamento, se for o caso.
- 3.7. Parecer financeiro - documento emitido com a manifestação a respeito de aspectos financeiros.
- 3.8. Parecer jurídico - documento emitido com a manifestação a respeito de aspectos jurídicos.
- 3.9. Parecer técnico - documento emitido com a manifestação a respeito de aspectos técnicos.
- 3.10. Patrocinado - pessoas jurídicas com as quais a Terracap pactua a execução de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, mediante a celebração de contrato de patrocínio.
- 3.11. Patrocinador - A Terracap que no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar e realiza, dentro dos procedimentos aprovados, o repasse de recursos para projeto apresentado pelo proponente.
- 3.12. Patrocínio - Ação de comunicação vinculada ao fortalecimento da marca da Terracap, que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.
- 3.13. Plano de trabalho - descrição detalhada do projeto, incluindo seus objetivos, metas, etapas/fases, cronogramas, custos, contrapartidas, materiais a serem produzidos, ações a serem realizadas, destinação dos recursos advindos do patrocínio, dentre outras informações.
- 3.14. Projeto de patrocínio - iniciativa do proponente descrita em documento que apresente as características, as justificativas e a metodologia da execução do projeto, bem como estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras, além de informar outras singularidades da ação proposta ao possível patrocinador.
- 3.15. Proponente - pessoa jurídica que oferece proposta de patrocínio à Terracap.
- 3.16. Restrição cadastral - existência de pendências em cadastros exigidos para a correta celebração do patrocínio, como SERASA, SPC, CADIN, CEIS, dentre outros.
- 3.17. Retorno institucional - resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para a promoção da imagem da patrocinadora perante seus públicos de interesse. É resultado de ações como a divulgação da marca da Terracap e de suas atividades para o desenvolvimento do DF.
- 3.18. Retorno mercadológico - resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o incremento da participação da patrocinadora no segmento de negócios de seu interesse, para a geração de negócios para a empresa e/ou para o aumento das vendas. É resultado de ações como a divulgação de produtos e serviços, a captação de novos clientes, o estabelecimento de novas parcerias, a realização de rodadas de negócios, dentre outros.

4. DIRETRIZES

- 4.1. A concessão de patrocínio pela Terracap segue as diretrizes estabelecidas e regulamentadas nesta Norma.
- 4.2. A Terracap buscará realçar a sua imagem institucional e social por meio do apoio a projetos que visem a aprimorar o seu relacionamento com a comunidade do Distrito Federal e regiões de influência, com o objetivo de gerar novos negócios e consolidar a sua imagem, bem como fomentar a cultura, o esporte e a economia locais.
- 4.2.1. Os projetos patrocinados pela Terracap deverão estar sempre vinculados ao cumprimento de sua missão, visão e valores.
- 4.3. Os valores destacados para apoio a projetos de patrocínio serão definidos no plano anual de comunicação e previstos no quadro de detalhamento de despesa da empresa, devendo respeitar os limites previstos no art. 222 da Resolução nº 273/2023 - CONAD/Terracap, com observância dos §§ 1º e 2º do art. 93 da Lei 13.303/2016.
- 4.4. A Terracap patrocinará no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.

4.5. A mera negociação ou mesmo a aprovação de projeto de patrocínio não implica a aceitação total do valor solicitado, sendo que a Terracap se reserva ao direito de decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, conforme as contrapartidas oferecidas e a negociação entre as partes.

5. PROJETOS DE PATROCÍNIO

5.1. A Terracap poderá patrocinar projetos para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, bem como ações/projetos de negócios e de relacionamento institucional, que promovam oportunidades de negócios, incremento de vendas e/ou geração de receita à Terracap ou de relacionamento com seus públicos institucionais de modo a ampliar suas possibilidades de atuação no mercado imobiliário e no desenvolvimento do Distrito Federal.

5.2. Os projetos de patrocínio que sejam incentivados nos moldes das leis de incentivo ao esporte, à cultura e outras leis de incentivo específicas, serão privilegiados sobre os demais no âmbito da Terracap.

5.3. Os projetos de patrocínio deverão ser avaliados considerando:

- a) a visibilidade dada à marca da Terracap;
- b) o fortalecimento da marca;
- c) o potencial para estreitar o relacionamento institucional e negocial da Terracap com seus clientes efetivos e potenciais;
- d) a relevância das contrapartidas oferecidas, devendo existir compatibilidade proporcional entre o retorno potencialmente proporcionado por elas e o valor da cota pretendida;
- e) a contribuição do projeto para a geração de negócios para a Terracap;
- f) a presença de atributos que enalteilham e divulguem valores atrelados às especificidades culturais, sociais e econômicas do Distrito Federal e do Brasil;
- g) os desdobramentos educacionais e/ou de capacitação técnica proporcionados pelo projeto;
- h) o incentivo ao desenvolvimento regional, à atividade econômica local, à atividade turística, à movimentação serviços, etc;
- i) a colaboração do projeto para a construção e a divulgação de iniciativas inovadoras para as comunidades, o Distrito Federal e seus agentes sociais, culturais e econômicos;
- j) a aderência do projeto ao conceito de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental;
- k) a previsão de acesso especial para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam os eventos ou aos produtos e serviços oriundos dos patrocínios.

5.4. A Terracap poderá pedir mais informações ou documentos ao proponente e, inclusive, defesa oral de seu projeto, caso entenda necessário.

5.5. Um proponente que já tenha sido patrocinado pela Terracap anteriormente, poderá pleitear novo patrocínio, em exercício posterior, estando a celebração de novo contrato condicionada à conclusão do contrato anterior, com prestação de contas regularmente aprovada pela Terracap.

6. VEDAÇÕES A PROJETOS DE PATROCÍNIO

6.1. Não serão patrocinados projetos que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

- a) que atentem contra a ordem pública;
- b) que prejudiquem a imagem da Terracap de qualquer forma;
- c) que sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;
- d) cujo proponente, organizador e/ou promotor esteja com restrição cadastral, impedido de operar ou em litígio com a Terracap;
- e) cujo proponente, organizador e/ou promotor explore trabalho infantil, degradante, escravo ou análogo à escravidão;
- f) de cunho religioso;
- g) de caráter político-partidário;
- h) que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) que possuam como objeto a restauração de prédios, edificações, obras, restauros e manutenção de acervos;
- j) que possua fins de gerar lucro à entidade organizadora do projeto ou à entidades parceiras;
- k) propostos por entidades da União, de Estados, de Municípios ou do Distrito Federal;
- l) que infrinjam legislação ou normativos vigentes;
- m) que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- n) cujo proponente mantenha contrato de prestação de serviços ou fornecimento de materiais com a Terracap.

6.2. É vedada a concessão de patrocínios simultâneos a uma mesma instituição, sendo, entretanto, possível a concessão de patrocínios sucessivos, desde que seja comprovado o encerramento e a regularidade dos patrocínios anteriormente concedidos.

6.2.1. Em caso de ocorrência de avaliação de dois ou mais projetos de patrocínio simultâneos, será fator impeditivo exclusivamente se seus períodos de execução coincidirem no todo ou em parte. Não serão considerados os períodos de planejamento prévio ou de prestação de contas, após a conclusão do projeto.

6.3. Não serão considerados projetos ou ações de patrocínio válidas:

- a) a cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- b) qualquer tipo de doação;
- c) projetos de veículos de comunicação, com entrega/contrapartidas em espaços publicitários ou similares;
- d) a permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;
- e) o aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;
- f) o aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;
- g) a ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador;
- h) a simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do patrocinador ou de políticas públicas associadas ao evento;
- i) a ação promocional executada pelo próprio patrocinador com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

6.4. Conforme previsto no art. 206 da Resolução nº 273/2023 - CONAD/Terracap, é ainda vedada a celebração de Contrato de Patrocínio:

- a) com entidades em que Conselheiros, Diretores, empregados da Terracap, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- b) com pessoas ou entidades que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do Contrato de Patrocínio;
- c) com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a Terracap, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas.

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto de contratos de patrocínios;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- ocorrência de dano à Terracap;
- prática de outros atos ilícitos na execução de contratos de patrocínio. (item 7.5,d da NO GOV 04)

d) a projetos que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente; façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas; evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza, ou que envolvam maus tratos a animais;

e.) a projetos propostos por organizações de caráter político, sindical, religioso, ou por pessoa que mantenha contrato de prestação de serviços de publicidade ou de promoção com a Terracap.

6.5. Nos termos do art. 213 da Resolução nº 273/2023 - CONAD/Terracap, no âmbito dos contratos de patrocínio não poderão ser realizadas despesas administrativas com recursos transferidos pela Terracap.

7. CONTRAPARTIDAS

7.1. Consideram-se contrapartidas os retornos concretos à Terracap decorrentes do apoio financeiro concedido ao projeto.

7.2. Para concessão do patrocínio, deverá ser assegurada à Terracap, respeitadas as peculiaridades de cada projeto, no mínimo 4 (quatro) das seguintes contrapartidas:

- a) exposição da logomarca da Terracap no material publicitário para a divulgação do projeto, nas diversas mídias;
- b) inclusão da logomarca da Terracap em folheteria e materiais gráficos referentes ao projeto (folders, banners, cartazes, convites, crachás, etc);
- c) veiculação e/ou menção do nome da Terracap, identificada como patrocinadora em peças publicitárias, entrevistas, falas públicas, palestras, etc;
- d) concessão de espaço para exposição institucional ou de produtos e/ou serviços da Terracap;
- e) cotas de inscrição, convites, ingressos, etc;
- f) direito de distribuir material promocional de interesse da Terracap durante ações do projeto;
- g) veiculação de vídeo institucional ou comercial da Terracap durante ações do projeto;
- h) ações de oportunidade que visem à aproximação direta da Terracap a seus públicos de interesse para divulgação de produtos ou serviços, como a disponibilização de mailings, sessões fechadas para clientes, rodadas de negócios, ações de relacionamento (oficinas, workshops, stand, quiosque), etc;
- i) ações que visem a inclusão social, o desenvolvimento regional e a potencialização da economia local, como shows, espetáculos e concertos gratuitos; capacitações profissionais; parcerias com escolas da rede pública; etc, desde que possam ser associadas diretamente à imagem da Terracap;
- j) ações de responsabilidade ambiental, como coleta seletiva de lixo em eventos, uso de material reciclado em ações do projeto, ações de conscientização do público, plantio de árvores, etc, desde que possam ser associadas diretamente à imagem da Terracap;
- k) outras formas de retorno institucional ou mercadológico que vierem a ser propostas, desde que aceitas pela Terracap.

7.3. Deverá constar obrigatoriamente nas contrapartidas:

- a) a inclusão ou menção da marca da Terracap e do Governo do Distrito Federal em ações de divulgação do projeto patrocinado;
- b) em caso de patrocínio incentivado, a inclusão de selos alusivos ao incentivo fiscal, conforme definido em legislação específica, nas peças de divulgação do projeto.

7.3.1. A aplicação de marcas deverá observar as orientações do manual de uso da marca da Terracap, da marca do Governo do Distrito Federal e, conforme o caso, os manuais de aplicação de selo da lei de incentivo específica à qual o projeto esteja atrelado.

7.3.2. O material desenvolvido pelo patrocinado utilizando a logomarca da Terracap deverá ser submetido à apreciação e aprovação da empresa, de modo a garantir sua adequada aplicação.

7.4. Após a avaliação das contrapartidas apresentadas no projeto, a Terracap poderá recusar quaisquer delas, no todo ou em parte, considerando o interesse da empresa.

7.5. Se a contrapartida oferecida depender de ação ou material a ser fornecido pela Terracap, a empresa poderá também recusá-la, caso tal ação ou material seja inviável ou apresente desvantagem, sendo possível ainda a solicitação de substituição por outra contrapartida mais adequada.

8. COMITÊ DE PATROCÍNIO DA TERRACAP

8.1. A Terracap contará com um Comitê de Patrocínio com vistas a analisar tecnicamente as propostas de patrocínio recebidas e sua adequabilidade aos objetivos da empresa e a esta Norma.

8.1.1. O parecer do Comitê de Patrocínio possuirá caráter vinculante.

8.1.2. O Comitê de Patrocínio será criado por meio de Portaria expedida pela Presidência da Terracap, sendo composto por 4 (quatro) empregados como titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) membro da ASCOM, 1 (um) membro da Coordenação de Planejamento e Modernização (CPLAM), 1 (um) membro da Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF) e 1 (um) membro indicado pela Presidência da Terracap.

8.1.2.1. A Portaria designará o empregado que atuará como presidente do Comitê, apontando ainda os membros titulares e seus respectivos suplentes.

8.1.3. O prazo da gestão dos membros do Comitê de Patrocínio será de 2 (dois) anos, prorrogável automaticamente por igual período. Se durante o mandato algum dos membros se desligar da empresa deverá ser expedida nova portaria de constituição do Comitê.

8.1.4. As reuniões do Comitê de Patrocínio poderão ser convocadas a qualquer tempo por seu presidente ou por qualquer de seus membros titulares, ou por iniciativa de qualquer Diretor ou do Presidente da empresa.

8.1.5. Uma vez convocada a reunião, o Comitê de Patrocínio terá prazo de até 15 (quinze) dias úteis para se manifestar, por meio de parecer, acerca do(s) projeto(s) de patrocínio em análise.

8.1.6. O Comitê de Patrocínio somente se reunirá e deliberará acerca de projeto em análise com a presença de ao menos 3 (três) de seus membros, contando o presidente do Comitê ou seu suplente.

8.1.7. O Comitê de Patrocínio poderá convidar outros empregados da Terracap ou de outros órgãos do GDF para participar das reuniões, em caráter consultivo, sem poder de voto ou de decisão sobre o conteúdo do parecer do Comitê.

8.1.8. As reuniões do Comitê de Patrocínio serão secretariadas por empregado da ASCOM, devendo ser sempre registradas em atas detalhando as deliberações, que serão devidamente assinadas por todos os presentes. As atas, bem como o parecer do Comitê, comporão os processos administrativos relativos aos pedidos de patrocínio.

8.1.9. O empregado da ASCOM que ficará a cargo de secretariar as reuniões do Comitê de Patrocínio, responsabilizar-se-á ainda por tramitar os processos de patrocínio e instruí-los, bem como controlar os prazos previstos nesta Norma para a adequada atuação do Comitê.

9. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO DE PROJETOS

9.1. O processo de seleção dos projetos ocorrerá em duas modalidades, sendo Chamamento Público ou Escolha Direta.

9.1.1. No Chamamento Público, os projetos obedecerão aos prazos e aos demais critérios estabelecidos no Edital específico, bem como nesta Norma.

9.2. Chamamento Público:

9.2.1. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio, por meio de Chamamento Público, será iniciado com a publicação de Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

9.2.1.1. O Edital será elaborado pela ASCOM, mediante demanda da Presidência, devendo ser aprovado pela Diretoria Colegiada (DIRET) da Terracap antes de sua publicação.

9.2.1.2. O Edital estabelecerá as regras da seleção; o tipo de projeto que poderá concorrer; a documentação necessária à habilitação; as fases do processo de seleção; os prazos para entrega de documentação e para a conclusão de cada fase do processo, as situações que podem levar à desclassificação, procedimentos para a participação e orientações para formalização do contrato de patrocínio com os selecionados, observando as diretrizes da presente Norma.

9.2.1.3. O Edital de Chamamento Público de projetos de patrocínio deverá definir as regras de desembolso em parcelas para projetos de longo prazo, incluindo a determinação das regras/critérios de desempenho mínimo para a aprovação do pagamento de cada parcela.

9.2.1.4. O Edital será publicado com no mínimo 60 (sessenta) dias úteis de antecedência da data definida para o início do prazo de entrega dos projetos.

9.2.2. A análise e o julgamento das propostas de patrocínio, apresentadas no âmbito de Edital de Chamamento Público, serão feitos pelo Comitê de Patrocínio da Terracap, realizando:

- a) avaliação da adequação da documentação entregue pelo proponente às exigências do Edital e desta norma;
- b) avaliação técnica do conteúdo dos projetos apresentados, de acordo com os critérios e pontuações estabelecidos no Edital específico, considerando a adequação aos objetivos do Edital e a viabilidade de execução, inclusive do ponto de vista orçamentário e financeiro;
- c) avaliação da adequação do projeto aos objetivos de comunicação e estratégicos da empresa, considerando o potencial retorno institucional e/ou mercadológico oferecido à Terracap, além do histórico de contratação dos proponentes junto à Empresa e a outros órgãos do GDF;
- d) convocação dos proponentes, se for o caso, para realizar eventuais ajustes acerca dos valores, contrapartidas e cronograma de realização do projeto, podendo ser recomendado seu redimensionamento e a adaptação de orçamento, visando otimizar a aplicação dos recursos.

9.2.3. O Chamamento Público será composto das seguintes etapas:

- a) entrega da documentação pelos proponentes - os projetos e toda a documentação exigida pelo Edital de Chamamento Público deverão ser entregues no protocolo da Terracap, durante o horário de funcionamento da empresa, dentro do prazo definido no Edital;
- b) análise do Comitê de Patrocínio da Terracap - esta etapa terá caráter eliminatório e classificatório, devendo o resultado da análise do Comitê ser publicado no DODF e no site da Terracap. O resultado desta etapa será passível de recurso, nos termos definidos no Edital de Chamamento Público específico;
- c) Apresentação ao Comitê de Patrocínio do GDF - os projetos aprovados serão apresentados ao Comitê de Patrocínio do GDF, instituído pela Instrução Normativa SECOM-GDF nº 01, de 20/06/2017, para análise de caráter consultivo e orientativo;
- d) Homologação do resultado final da seleção pela DIRET - à DIRET caberá a aprovação final de todas as etapas conduzidas durante a seleção, podendo solicitar revisões de projetos ou ajustes, desde que devidamente justificado, sempre levando em consideração os aspectos técnicos apontados nos pareceres dos Comitês de Patrocínio da Terracap e do GDF, buscando a melhor adequação dos projetos à situação orçamentária da Terracap e aos seus objetivos estratégicos;
- e) Publicação do resultado final no DODF, ao qual caberá recurso, nos termos definidos no Edital de Chamamento Público específico;
- f) Realização dos respectivos empenhos para cada projeto e convocação dos proponentes selecionados para firmar o contrato de patrocínio.

9.2.3.1. A quantidade de projetos a ser selecionada e o valor destinado a cada projeto serão definidos de modo a atender da melhor forma o aporte total destinado ao Edital. O cronograma de contratação será montado de acordo com a capacidade operacional da Terracap.

9.2.3.2. A mera publicação do resultado do processo seletivo não gera obrigações para a Terracap como patrocinadora, uma vez que o projeto somente passará a ser considerado patrocinado pela empresa após a assinatura do contrato de patrocínio. O prazo para os proponentes selecionados se apresentarem para assinar os contratos de patrocínio será definido no Edital de Chamamento Público. O não comparecimento no prazo, inviabilizará a formalização do patrocínio.

9.3. Escolha Direta:

9.3.1. O processo de seleção de propostas de patrocínio na modalidade Escolha Direta será precedida dos seguintes procedimentos:

9.3.1.1. O proponente deverá protocolar a proposta de patrocínio junto à Terracap, endereçando-a à Presidência da empresa, no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do início do projeto.

9.3.1.2. A Presidência encaminhará a proposta à ASCOM, caso julgue que esta possui potencial interesse estratégico para a empresa.

9.3.1.3. A ASCOM procederá, em até 10 (dez) dias úteis, a análise documental e técnica da proposta, que deverá ser composta no mínimo:

- a) carta de solicitação de patrocínio, com a descrição do projeto e contrapartidas, bem como indicando como será investido o montante pleiteado no patrocínio e informando quais patrocinadores já aderiram ao projeto e quais outros ainda estão sendo pleiteados, destacando necessariamente outros órgãos do GDF que estejam envolvidos, assinada pelo representante legal do proponente. Caso o projeto já tenha sido realizado em edições anteriores, apresentar relatório dos resultados alcançados;
- b) Plano de Trabalho detalhado da proposta de patrocínio, constando objetivos, metas, contrapartidas, custos e cronograma de execução e desembolso dos valores a serem recebidos a título de patrocínio, conforme Anexo I desta Norma, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do proponente;
- c) ao menos 3 (três) orçamentos diferentes para todos os prestadores de serviços e materiais previstos na proposta, de modo a comprovar que o projeto está de acordo com os preços de mercado;
 - a Terracap se reserva ao direito de levantar orçamentos adicionais, além dos apresentados pelo proponente, caso julgue necessário para complementar pesquisa de custos e garantir que o projeto está de acordo com os preços praticados no mercado;
 - para serviços de fornecedor exclusivo, contrato de palestrantes ou apresentações artísticas será dispensada a apresentação de 3 (três) orçamentos, sendo necessário ao proponente motivar na proposta de patrocínio o preço do serviço exclusivo a ser contratado, por meio da apresentação de uma das documentações a seguir listadas.
- d) cópia do ato constitutivo, contrato social, estatuto do proponente ou declaração de firma individual em vigor, registrados na junta comercial, bem como suas alterações e/ou consolidações;
- e) no caso de sociedade por ações, cópia autenticada do documento de eleição de seus administradores;
- f) no caso de sociedades civis, cópia autenticada de prova da diretoria em exercício;
- g) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- h) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- j) certidão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quando cabível;
- k) certidão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), quando cabível;
- l) certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;
- m) declaração, sob as penalidades da lei, de idoneidade e de legítima titularidade do projeto, conforme Anexo II desta Norma, assinada pelo representante legal da

empresa/entidade proponente;

n) cópia autenticada do documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa/entidade proponente, que detenha(m) poderes para assinar contratos e dar quitação pela empresa/entidade;

o) declaração com firma reconhecida, sob penalidades da lei, contendo CPF/CNPJ, agência, conta corrente no Banco de Brasília (BRB) e planilha detalhada dos custos totais do projeto, assinada por quem detenha poderes para representar o proponente;

p) declaração com firma reconhecida, sob penalidades da lei, de que o patrocinado está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal;

q) para caso de projetos contemplados no escopo de leis de incentivo, o proponente deverá apresentar ainda:

- cópia da documentação do órgão competente, demonstrando a aprovação do projeto junto ao programa de incentivo, identificando os beneficiários;
- cópia do plano básico de divulgação e plano básico de mídia do projeto;
- cópia da publicação legal do registro da aprovação do projeto, constando o período de captação, bem como o valor aprovado pela lei de incentivo;
- cópia de todos os documentos referentes ao orçamento do projeto, contendo o custo global e seu detalhamento em planilhas com o quantitativo de serviços e fornecimentos, além das aprovações e limitações de valores efetuadas pelo órgão responsável para fins de autorização do projeto;
- declaração de que o investimento da Terracap fará parte do aporte incentivado, fazendo jus aos descontos e vantagens fiscais garantidos pela lei de incentivo em questão.

r) declaração assinada pelo(s) dirigente(s) da entidade proponente atestando a inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

s) declaração assinada pelo(s) dirigente(s) da entidade proponente informando se estes encontram-se inclusos em alguma das situações de vedação previstas no art. 206 da Resolução nº 273/2023 - CONAD/Terracap;

t) atestado comprovando a experiência em atividades referentes à matéria objeto do projeto de patrocínio.

9.3.1.4. A ASCOM realizará sua análise considerando a apresentação de toda a documentação supracitada, os benefícios potenciais do projeto para a Terracap, a adequação das contrapartidas, a aderência aos objetivos de comunicação da empresa, os riscos potenciais do projeto e o enquadramento geral do projeto nos critérios exigidos por esta Norma.

9.3.1.5. A ASCOM poderá, a partir de sua análise, convocar o proponente para solicitar ajustes de aspectos diversos do projeto, de modo a adequá-lo às exigências desta Norma e/ou torná-lo mais vantajoso para a Terracap.

9.3.1.6. A ASCOM poderá solicitar ao proponente a apresentação de documentação complementar, a qualquer momento na vigência do contrato, que deverá ser entregue pelo proponente em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do envio da solicitação. A partir da entrega, a ASCOM terá mais 5 (cinco) dias úteis para realizar a análise da documentação complementar.

9.3.1.7. Todas as comunicações realizadas entre a ASCOM e o proponente deverão ser registradas por e-mail ou, se realizadas em reuniões presenciais, em ata ou memória de reunião, assinada por todos os presentes.

9.3.1.8. A ASCOM registrará sua análise em parecer técnico a ser incluído no processo administrativo da concessão de patrocínio.

9.3.1.9. Após sua análise técnica, a ASCOM encaminhará o processo à CPLAM para que esta se pronuncie acerca da disponibilidade orçamentária e do alinhamento do projeto aos objetivos estratégicos da Terracap, encaminhando em seguida à DIRAF.

9.3.1.10. A DIRAF se pronunciará quanto à capacidade financeira da empresa para fazer frente aos custos do projeto, encaminhando em seguida ao Núcleo de Contratos (NUCCA) para elaboração de minuta de contrato.

9.3.1.11. Após elaboração da minuta de contrato, o NUCCA encaminhará o processo à DIJUR, para análise e manifestação quanto à viabilidade da concessão do patrocínio, sob os aspectos jurídico-legais, bem como aprovação da minuta do contrato a ser firmado.

9.3.1.12. Após análise e parecer, a DIJUR encaminhará o processo ao Comitê de Patrocínio da Terracap para análise e manifestação.

9.3.1.13. O Comitê de Patrocínio da Terracap analisará o projeto, com base no parecer da ASCOM e nas manifestações da CPLAM, da DIRAF e da DIJUR, bem como considerando todas as exigências e critérios previstos na presente Norma e emitirá parecer conclusivo a respeito da conveniência, ou não, em se formalizar o patrocínio.

9.3.1.14. Estando o processo aprovado pelo Comitê de Patrocínio da Terracap, este será encaminhado à a ASCOM para que esta possa solicitar sua inclusão em pauta de reunião do Comitê de Patrocínio do GDF.

9.3.1.15. O referido Comitê apreciará a proposta, considerando toda a documentação incluída no processo pela Terracap, principalmente os pareceres da ASCOM, do Comitê de Patrocínio da Terracap e da DIJUR.

9.3.1.16. A ata da reunião do Comitê de Patrocínio do GDF, em que a proposta for apreciada, será incluída no processo administrativo de concessão do patrocínio.

9.3.1.17. As decisões e/ou recomendações do Comitê de Patrocínio do GDF possuem caráter consultivo, porém, deverão ser consideradas pela Terracap para a concessão ou para a rejeição do patrocínio.

9.3.1.18. Após a apreciação do Comitê de Patrocínio do GDF, a ASCOM encaminhará o processo para análise de conformidade pela Controladoria Interna (COINT).

9.3.1.19. Após análise de conformidade da COINT, a ASCOM encaminhará para voto em reunião da DIRET, que decidirá em última instância acerca da concessão, ou não, do patrocínio, considerando toda a documentação que instruir o processo, principalmente o parecer técnico da ASCOM, o parecer jurídico da DIJUR, a análise de conformidade da COINT, o parecer conclusivo do Comitê de Patrocínio da Terracap e manifestação do Comitê de Patrocínio do GDF.

9.3.1.20. A DIRET poderá deliberar acerca de alterações nos termos do projeto, inclusive decidindo pela concessão de valor menor do que o proposto. Caso haja voto determinando mudanças nos termos do projeto, a ASCOM deverá comunicar ao proponente para que faça os ajustes determinados em sua proposta. A eventual recusa do proponente inviabilizará a formalização do patrocínio.

9.3.1.21. Após aprovação em DIRET, o processo será encaminhado para a realização do respectivo empenho e para a convocação do proponente para assinatura do contrato de patrocínio.

9.3.1.22. A Terracap se reserva o direito de não selecionar projetos de alta complexidade ou de longa duração por meio de Escolha Direta.

10. CONTRATO DE PATROCÍNIO

10.1. A formalização do patrocínio se dará mediante assinatura de contrato de patrocínio.

10.2. O contrato de patrocínio seguirá o modelo do Anexo Ili desta Norma, devendo ser aprovado pela DIJUR.

10.3. Para a contratação do patrocínio, a Terracap deve exigir do patrocinado a apresentação dos documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

10.4. É vedada a contratação de patrocínio por intermédio de agência de publicidade e/ou agência de promoção.

10.5. Em regra, não será admitida alteração dos termos negociados e aprovados, inclusive contrapartidas, após assinatura do contrato, exceto:

- a) ajustes solicitados pela Terracap para adequação do projeto a restrições legais supervenientes;
- b) ajustes solicitados pelo patrocinado, em virtude do surgimento de condições imprevistas que inviabilizem a execução conforme originalmente previsto.
 - os ajustes mencionados no item acima deverão ser obrigatoriamente comunicados ao gestor do contrato e ao fiscal do contrato de patrocínio, sendo sua efetivação condicionada à aceitação formal deste agentes;

- tais ajustes não poderão gerar custos adicionais ou prejuízos à Terracap ou ao objetivo inicial do projeto.

10.6. No contrato de patrocínio deverá, obrigatoriamente, constar tabela de contrapartidas indicando os valores a serem glosados na eventualidade do não cumprimento de cada uma delas.

10.7. No ato de celebração do contrato de patrocínio, a Terracap deverá garantir a existência de recursos aptos a fazer frente ao mesmo, durante sua vigência, conforme previsto no art. 210 da Resolução nº 273/2023 - CONAD/Terracap.

10.7.1. A verificação da inexistência dos recursos, conforme previsto acima, inviabiliza a celebração do Contrato e suspende a formalização do patrocínio, até que se proceda a regular disponibilização de recursos para fazer frente às despesas durante a vigência do Contrato.

10.8. O contrato de patrocínio deverá prever as sanções a serem aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do seu objeto e percentuais de glosa pelo não cumprimento das contrapartidas.

10.9. O patrocinado deverá colocar nos eventos patrocinados, sinalização informativa indicando o valor dos recursos destinados pela Terracap a título de patrocínio.

10.9.1. Em atendimento à Lei nº 5.163/2013, particularmente em eventos artísticos, culturais e esportivos será obrigatória a inserção de placas informativas contendo dados relativos ao uso de recursos públicos do Governo do Distrito Federal.

11. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1. A Terracap designará uma comissão de fiscais para os contratos de patrocínios, por meio de portaria específica com vigência anual, podendo ser prorrogada por igual período.

11.1.1. A comissão designada para fiscalização poderá ser composta por empregado de qualquer setor da empresa com qualificação para tal, sob orientação da Assessoria de Comunicação.

11.2. O projeto deve ser executado cumprindo todos os itens previstos no Plano de Trabalho aprovado e respeitando todas as obrigações assumidas no contrato firmado.

11.2.1. A execução do projeto em desconformidade com o previsto no Plano de Trabalho aprovado, no contrato e/ou na presente norma, implicará em glosa de valores e aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto nesta norma, bem como na legislação vigente.

11.3. O patrocinado poderá contratar terceiros para a prestação de serviços e/ou para o fornecimento de materiais, visando viabilizar a execução adequada do projeto de patrocínio.

11.3.1. O pagamento de fornecedores ou prestadores de serviço contratados pelo patrocinado para viabilizar a execução do projeto deverá ser necessariamente realizado por meio de Ordem Bancária com identificação do nome e CPF/CNPJ do beneficiário, sendo vedado o pagamento em espécie ou qualquer forma de repasse de valores que inviabilize a adequada comprovação no momento da prestação de contas.

11.3.2. O pagamento efetuado pelo patrocinado antes do repasse da Terracap, aos fornecedores e/ou subcontratados, deverá ser justificado na conciliação bancária demonstrando a necessidade.

11.3.3. Será garantido o acesso ao projeto e/ou evento há, no mínimo, 02 (dois) membros da comissão de fiscalização, não sendo considerado como contrapartida.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A prestação de contas deve ser apresentada pelo patrocinado à Terracap em até 90 (noventa) dias após o término da execução do projeto ou da etapa do projeto, no caso de patrocínios pagos em parcelas, contendo:

a) relatório do projeto descrevendo o que foi executado; os resultados atingidos; o alcance do projeto; o público que participou; as ações de comunicação executadas; a repercussão em mídia espontânea; etc, bem como declarando a correta aplicação dos recursos e o cumprimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias, assinado pelo representante legal do patrocinado;

b) planilha demonstrando a execução das contrapartidas e de todos os itens constantes no Plano de Trabalho aprovado, conforme modelo apresentado no Anexo IV desta Norma, assinada pelo representante legal do patrocinado;

c) comprovantes da execução das contrapartidas adequados a cada caso, tais como:

- fotografias datadas e identificadas;

- vídeos da execução do projeto;

- amostras dos materiais produzidos (folders, convites, cartazes, crachás, etc);

- em caso de despesas hoteleiras, deverá ser apresentada relação de hóspedes; sua condição de participante no evento; RG; CPF; telefone e endereço residencial completo, bem como de cópia do extrato da conta fornecido pelo hotel;

- em caso de despesas com transporte, deverá ser apresentada relação de passageiros; sua condição de participante no evento; RG; CPF; telefone e endereço residencial completo; trecho percorrido; datas de embarque e desembarque, bem como cópia do bilhete utilizado.

d) notas fiscais referentes à prestação de serviços ou fornecimento de materiais por terceiros, demonstrando o investimento do montante relativo ao patrocínio concedido pela Terracap;

e) declaração de que o projeto foi executado e o montante referente ao patrocínio, uma vez pago pela Terracap, será utilizado para cobrir despesas já realizadas para a viabilização do projeto, conforme modelo constante no Anexo V desta Norma.

f) a prestação de contas deve ser apresentada juntamente com o check list, anexo IX, demonstrando onde está toda documentação necessária para a prestação de contas.

12.2. As notas fiscais apresentadas, nos termos do item 12.1, d, deverão ser emitidas em nome da entidade patrocinada e conter claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido, conforme previsto no Plano de Trabalho, bem como os valores unitário e total. Deverão ainda indicar expressamente que o serviço/material fornecido destinou-se ao projeto patrocinado, devendo constar em sua descrição, necessariamente, o número do contrato de patrocínio firmado entre Terracap e patrocinado.

12.3. Os documentos de comprovação de despesas devem ter data de emissão posterior à data de assinatura do contrato de patrocínio.

12.4. Caso o projeto tenha sido patrocinado por outros órgãos do GDF, o patrocinado deverá apresentar as notas fiscais referentes aos serviços/materiais arcados com os valores investidos pelos demais patrocinadores.

12.4.1. As notas fiscais apresentadas neste caso deverão, igualmente, ser emitidas em nome da entidade patrocinada, seguindo, no que couber, as exigências do item 12.2 desta Norma.

12.5. No caso de patrocínios pagos em mais de uma parcela, haverá a prestação de contas parcial, após a execução de cada etapa, contemplando a comprovação da execução das contrapartidas e a conciliação bancária de cada etapa, sempre com a emissão de parecer técnico e financeiro.

12.6. A Comissão de Fiscalização do contrato analisará toda a documentação apresentada a título de prestação de contas e emitirá parecer aprovando ou rejeitando a prestação, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da prestação.

12.6.1. A Comissão de Fiscalização poderá demandar ao patrocinado a apresentação de documentos complementares, que deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis.

12.6.2. O parecer da Comissão de Fiscalização deverá indicar se o contrato de patrocínio foi adequadamente cumprido, se cada uma das contrapartidas foi prestada corretamente, se o Plano de Trabalho foi executado em sua totalidade e se foram respeitadas todas as cláusulas contratuais, bem como os dispositivos desta Norma. Deverá ainda apontar quaisquer irregularidades encontradas e informar possíveis glosas, se for o caso.

12.7. A Comissão de Fiscalização do contrato encaminhará o processo ao Comitê de Patrocínio do GDF questionando formalmente se o projeto também foi patrocinado por outros órgãos do GDF e, em caso positivo, o parecer do fiscal do contrato, bem como a documentação referente à prestação de contas, deverão ser apresentados em reunião do referido Comitê, com vistas a realizar a análise conjunta das prestações de contas dos patrocínios fornecidos por diversas fontes, evitando duplicidades na aplicação dos recursos.

12.8. A Comissão de Fiscalização do contrato irá ainda atestar as contrapartidas oferecidas e encaminhar o processo devidamente instruído para pagamento.

12.9. Após o pagamento, o patrocinado deverá apresentar a conciliação bancária, nos termos do item 15 da presente norma.

12.10. A prestação de contas do patrocínio somente será considerada finalizada após a aprovação técnica da conciliação bancária, com a devida análise de regularidade financeira pela DIRAF, análise de conformidade pela COINT e deliberação em DIRET, para aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação, nos termos do item 15 desta norma.

12.11. O patrocinado se obriga a manter sob sua guarda em boas condições os documentos referentes à prestação de contas do projeto patrocinado por, pelo menos 5 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação de contas pela Terracap.

13. SANÇÕES

13.1. No caso de não cumprimento, cumprimento parcial ou não comprovação de contrapartidas, a Terracap poderá, unilateralmente, glosar no todo ou em parte o(s) valor(es) da(s) parcela(s) do patrocínio, na proporção do descumprimento contratual, considerando a cláusula de previsão de glosa e o parecer do fiscal do contrato.

13.2. O descumprimento dos termos do contrato de patrocínio firmado ou de dispositivos desta norma implicará na impossibilidade do patrocinado em firmar novos contratos de patrocínio com a Terracap pelo período de 2 (dois) anos, sendo também comunicado ao Comitê de Patrocínio do GDF.

13.3. O descumprimento de cláusulas contratuais ou de qualquer dispositivo desta norma, por parte do patrocinado, estará sujeito às sanções previstas na legislação vigente, especialmente na Resolução nº 273/2023 - CONAD/Terracap, bem como no próprio contrato.

14. PAGAMENTO

14.1. Os valores serão repassados ao patrocinado mediante depósito bancário em conta específica, indicada pelo requerente, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

14.2. Os recursos liberados deverão ser utilizados pelo patrocinado unicamente para cobrir despesas com a realização do projeto objeto do patrocínio, de acordo com as condições estabelecidas na proposta aprovada e no contrato firmado.

14.3. O pagamento do patrocínio poderá ocorrer em cota única ou em parcelas, de acordo com as etapas do projeto, conforme definido no detalhamento de custos e cronograma de desembolso previstos no Plano de Trabalho e no contrato de patrocínio.

14.3.1. Após reiteradas cobranças de comprovantes ao patrocinado, a Terracap poderá realizar o pagamento parcial do valor correspondente à parte do projeto que tenha sido devidamente comprovada pelo patrocinado, abrindo um último prazo, de até 30 (trinta) dias, para a comprovação da correta execução do restante do projeto, por meio da apresentação de documentação complementar.

14.3.2. Não sendo cumprido o prazo citado no item anterior, o patrocinado perderá o direito de receber o valor ainda não pago, correspondente à parte não comprovada do projeto.

14.3.3. Conforme previsto no art. 208 da Resolução nº 273/2023 - CONAD/Terracap, o pagamento do valor total ou de parcelas do Contrato de Patrocínio será retido até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela Terracap;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias aos enunciados normativos de regência praticados na execução do contrato, ou o inadimplemento do patrocinado com relação a cláusulas contratuais;
- c) quando o patrocinado deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Terracap ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

14.4. A Terracap não antecipará pagamento de patrocínio, sendo que a liberação dos recursos está condicionada à comprovação das contrapartidas e à execução do projeto pelo patrocinado, por meio de prestação de contas, após a realização de cada etapa ou projeto.

14.5. O contrato de patrocínio será submetido a todos os procedimentos de pagamento adotados pela Terracap à época do repasse de recursos.

14.6. Os projetos de patrocínio selecionados via Edital de Chamamento Público serão pagos em concordância com as regras de desembolso definidas no referido edital.

14.7. Em caso de extinção do patrocínio, os saldos financeiros remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Terracap, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de medidas cabíveis, conforme previsto no art. 214 da Resolução nº 273/2023 - CONAD/Terracap.

15. CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

15.1. Após a realização do pagamento, o patrocinado deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos, a conciliação bancária referente ao patrocínio, conforme modelo constante no Anexo VI desta Norma.

15.1.1. Em caso de projeto executado em etapas, as conciliações bancárias devem ser apresentadas após o pagamento de cada parcela, anexando-se, a cada uma, a cópia do extrato bancário da conta corrente do primeiro ao último dia do mês correspondente, indicando os pagamentos conforme previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

15.1.2. Quando se tratar de pagamento em parcela única, o patrocinado deverá apresentar conciliação bancária única, anexando-se a cópia do extrato bancário da conta corrente referente ao período de execução do projeto, indicando os pagamentos, conforme previsto no Plano de Trabalho.

15.2. A não apresentação de conciliação bancária estipulado no item 15.1 implicará na impossibilidade do patrocinado em firmar novos contratos de patrocínio com a Terracap pelo período de 2 (dois) anos, sendo também comunicada ao Comitê de Patrocínio do GDF.

15.3. A Comissão de Fiscalização do contrato deverá analisar a documentação de conciliação bancária apresentada pelo patrocinado, emitindo em até 15 (quinze) dias úteis, o relatório final de análise da prestação de contas, detalhando eventuais pendências ou inconsistências e a recomendação para aprovação ou não da prestação de contas final.

15.4. Após a emissão do relatório final de análise da prestação de contas do patrocínio, o processo será encaminhado à DIRAF para análise quando a regularidade financeira.

15.5. Tendo sido atestada a regularidade financeira do processo, este será encaminhado para análise de conformidade da COINT e, posteriormente, para deliberação da DIRET que, nos termos da Resolução nº 273/2023 - CONAD/Terracap, poderá manifestar-se pela:

- a) aprovação;
- b) aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal que não resulte dano à Terracap;
- c) desaprovação com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

15.5.1. Nos termos da Resolução nº 273/2023 - CONAD/Terracap, o prazo para análise da prestação de contas final do patrocínio será de 1 (um) mês, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

15.5.1.1. A justificativa de que trata o item anterior deverá ser registrada pelo fiscal do contrato nos autos do processo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Terracap não patrocinará projetos executados durante o período eleitoral.

16.1.1. Em casos de projetos de longa duração, cuja execução de determinada etapa se dê durante o período eleitoral, a Terracap se reserva o direito de exigir adaptações no projeto, de modo a adequá-lo às exigências da legislação eleitoral, podendo, até mesmo, suspender o patrocínio durante este período, retomando-o posteriormente.

16.2. Nos termos do art. 214 da Resolução nº 273/2023 - CONAD/Terracap, o contrato de patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em participaram voluntariamente do ajuste.

16.3. Ao firmar o contrato de patrocínio, o patrocinado concede automaticamente à Terracap o direito de utilizar nome, imagens, atividades e materiais do projeto patrocinado, para suas ações de comunicação, bem como de lançar mão da atuação de participantes do projeto em ações promocionais, conforme critérios da Agência.

16.4. O patrocinado autoriza, ainda, a Terracap a dar ampla publicidade a todos os documentos que envolvam a concessão de patrocínio.

16.5. Os casos omissos nesta norma serão analisados pela DIRET, que decidirá baseando-se no apoio técnico da ASCOM e do Comitê de Patrocínio da Terracap, bem como de outros setores da empresa, de acordo com a natureza da questão.

17. ANEXOS

17.1. Anexo I - Proposta de Patrocínio e Plano de Trabalho

17.2. Anexo II - Modelo de Declaração de Titularidade do Projeto

17.3. Anexo III - Minuta de Contrato de Patrocínio

17.4. Anexo IV - Modelo de Prestação de Contas e Planilha de Execução de Contrapartidas

17.5. Anexo V- Modelo de Declaração de Execução do Projeto

17.6. Anexo VI - Conciliação Bancária

17.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Abertura de Conta Específica

17.8. Anexo VIII - CHECKLIST PARA EMISSÃO ANÁLISE DA PROPOSTA

17.9. Anexo IX - CHECKLIST PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PATROCÍNIO TERRACAP

17.10. Anexo X -CHECKLIST PARA ANÁLISE DO FISCAL DO CONTRATO DE PATROCÍNIO TERRACAP

17.11. Anexo XI - Modelo de Sinalização com os Valores do Patrocínio

ANEXO I

PROPOSTA DE PATROCÍNIO E PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título do projeto:
Período:
Local:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
Razão Social:
Endereço:
CNPJ:
Telefone: e-mail:
Apresentação: <i>[apresentar relato sucinto do histórico do proponente e do seu envolvimento com projetos similares]</i>

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome:
Cargo:

RG:	CPF:
Telefone:	e-mail:

4. DADOS DO CONTATO DO PROPONENTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO	
NOME:	
CARGO:	
TELEFONE:	e-mail:

5. COTAS DE PATROCÍNIO
<i>(detalhar categorias e valores das cotas de patrocínio)</i>

6. DADOS BANCÁRIOS-CONTA ESPECÍFICA PARA O PROJETO	
Titular:	
Banco:	
Agência:	Conta:

7. APRESENTAÇÃO DO PROJETO E SEUS OBJETIVOS
<i>[detalhar o projeto para o qual se destina o patrocínio, objetivos, histórico de eventos anteriores, data e local em que o projeto será realizado, infraestrutura envolvida, etapas para a realização do projeto, ações sociais, etc]</i>

8. PÚBLICO-ALVO
<i>[informar para qual público se destina o projeto, qual a estimativa de público a ser atingido, como o público se beneficiará do projeto e outros aspectos relevantes acerca do público esperado, etc]</i>

9. PROGRAMAÇÃO
<i>[detalhar as etapas e atividades previstas para o projeto]</i>

10. PLANO DE DIVULGAÇÃO DO PROJETO
<i>[detalhar a divulgação/comunicação prevista para o projeto, listando mídias e ações de comunicação, como: TV, rádio, revista, jornal, internet, mobile, Outdoor, cartaz, folder, banners, assessoria de imprensa, etc]</i>

11. CONTRAPARTIDAS

[listar e detalhar as contrapartidas para cada cota de patrocínio, destacando a cota proposta à Terracap]

12. DETALHAMENTO DE CUSTOS DO PROJETO			
Descrição da despesa	Quant.	Custo unitário (R\$)	Custo total (R\$)
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
Total			

13. DETALHAMENTO DE CUSTOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO DA TERRACAP AO PROJETO			
Descrição da despesa a ser patrocinada	Quant.	Custo unitário (R\$)	Custo total (R\$)
1.			
2.			
3.			
4.			
Total			

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO												
Descrição da despesa a ser patrocinada	Valor do desembolso (mês a mês)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.												
2.												
3.												
4.												
5.												
Total												

15. OUTRAS PARCERIAS

Identificação do parceiro	Tipo de parceria	Valor da cota assumida pelo parceiro (R\$)	Estágio da negociação da parceria
	{patrocínio, apoio, parceria institucional, etc}		{parceria confirmado ou a confirmar}

16. PROJETO ENQUADRADO EM LEI DE INCENTIVO			
() SIM		() NÃO	
Identificação do projeto	Tipo de incentivo	Data de publicação()	Valor aprovado (R\$)
{nome e número do projeto}	{identificação da lei de incentivo e da hipótese em que o projeto se enquadra}		

Cidade/UF, (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome Cargo

Razão Social/CNPJ do proponente

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DO PROJETO

Declaramos para todos os fins que NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE, CNPJ, com sede em ENDEREÇO DO PROPONENTE, é legítima e exclusiva titular dos direitos sobre a organização do projeto NOME DO PROJETO, a ser realizado no período de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, no LOCAL DO EVENTO.

Seu(s) representante(s) legal(is), abaixo assinado(s), declara(m) ainda, para os fins que se fizerem necessários, que o referido projeto não se enquadra em nenhum dos casos de vedações previstas na norma de concessão de patrocínios da Terracap.

Declaram, ainda, que o projeto NOME DO PROJETO não possui fins lucrativos nem tem como objetivo a geração de renda para a empresa NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE.

Declaram, também, que o proponente não se encontra em situação de restrição cadastral, não está em litígio com a Terracap e não se encontra impedida de celebrar acordos e contratos com a Terracap por quaisquer motivos.

Declaram, ainda, que o proponente cumpriu todos os procedimentos exigidos para a prestação de contas de patrocínios anteriores, comprometendo-se a cumprir todas as determinações da norma de concessão de patrocínios da Terracap.

Declaram, por fim, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que são responsáveis por todas as informações prestadas na documentação da proposta de patrocínio ao projeto NOME DO PROJETO, sendo elas verdadeiras e corretas.

Cidade/UF, (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome

Cargo

Razão Social/CNPJ do proponente

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, integrante da Administração indireta do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, autorizada a sua constituição pela [Lei federal nº 5.861](#), de 12 de dezembro de 1972, e acrescida a função de Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal pela [Lei distrital nº 4.586](#), de 13 de julho de 2011, e regida pela [Lei federal nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, inscrita na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **00.359.877/0001-73**, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício Terracap, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente **TERRACAP**, neste ato apresentada, nos termos do seu [Estatuto Social](#), por seu **Presidente**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, **IZIDIO SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 3.077.282, emitida por SSP/DF, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 548.212.586-68, residente e domiciliado no Distrito Federal; e por seu **Diretor de Administração e Finanças**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso V, e art. 35, inciso X, **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 1.769.170, emitida por SSP/PB, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 992.680.864-68, residente e domiciliado no Distrito Federal, conforme a **Decisão nº "n"**, expedida por sua **Diretoria Colegiada**, na sua Sessão "n", realizada em "dd" de "mm" de "aaaa", e, de outro lado, a NOME DO PATROCINADO, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXX-XX, com sede no endereço, doravante denominada PATROCINADA, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, profissão, nacionalidade, estado civil, residente em XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX-XX, tendo em vista o constante do Processo SEI nº XXXXX-XXXXXXXX/XXXX-XX - TERRACAP, resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o patrocínio do evento/projeto denominado "NOME DO EVENTO/PROJETO", que acontecerá no XXXXXXXX, de XX a XX de XXXXX de XXXX, promovido pela NOME DO PATROCINADO.

Parágrafo Primeiro - **Parágrafo Primeiro** - O presente Termo será regido pela Norma Organizacional, sob a indexação CMU 01 - Regulamentação da Concessão de Patrocínio, com observância à Resolução nº 273/2023 - CONAD/TERRACAP, à [Lei Federal nº 13.303](#), de 30 de junho de 2016, ao [Decreto distrital nº 36.451](#), de 15 de abril de 2015, e à [Instrução Normativa nº 01](#) - SECOM/GDF, de 20 de junho de 2017.

Parágrafo Segundo - A realização do evento deverá observar estritamente o que dispõe a proposta da PATROCINADA, os termos deste Instrumento e os demais elementos constantes do Processo SEI nº XXXXX-XXXXXXXX/XXXX-XX - TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

Parágrafo Terceiro - A Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=13221>).

Parágrafo Quarto - A Norma Organizacional, sob a indexação CMU 01 - Regulamentação da Concessão de Patrocínio, está disponível para download no sítio da TERRACAP (<https://www.terracap.df.gov.br/index.php/component/attached/?task=download&id=11465>).

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONTRAPARTIDAS E GLOSAS

A PATROCINADA oferecerá à TERRACAP, após a assinatura do presente instrumento, as seguintes contrapartidas:

LISTA DAS CONTRAPARTIDAS APROVADAS

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução ou execução parcial ou insuficiente das contrapartidas descritas no parágrafo anterior, serão aplicadas glosas de acordo com o quadro abaixo:

QUADRO COM A DISCRIMINAÇÃO DAS GLOSAS APLICÁVEIS

Parágrafo Segundo - Fica assegurado à TERRACAP o envio, por parte da PATROCINADA, de relatório informando a programação realizada; comprovação das exposições e inserções feitas nas mídias; repercussão de mídia; e valoração do retorno de mídia; além do relatório final de prestação de contas.

Parágrafo Terceiro - A inexecução total ou parcial ou a execução do projeto de maneira diversa do aprovado poderá implicar o não pagamento do patrocínio ou no seu pagamento parcial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste Termo, nos normativos internos da Terracap e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPROVAÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

A PATROCINADA, para recebimento do valor correspondente ao patrocínio, deverá comprovar a execução das contrapartidas e demais condições estabelecidas no projeto aprovado, por meio de relatório descritivo do projeto, bem como registro em mídia digital, por meio de fotos identificadas, vídeos e outros formatos, dos materiais produzidos, tais como folders e cartazes, e também dos resultados de mídia espontânea.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ORBICALÇÕES DA PATROCINADA

A PATROCINADA obriga-se a comprovar o cumprimento de todas as disposições deste Termo, do projeto aprovado, da Norma Organizacional, sob a indexação CMU 01 - Regulamentação da Concessão de Patrocínio, e da legislação vigente.

Parágrafo Único - A PATROCINADA obriga-se, ainda, a:

I. Manter-se, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas em sua proposta;

II. Fornecer todo o material, responder pelo pessoal técnico e tudo o mais que se fizer necessário para a fiel execução dos termos deste instrumento;

III. Acatar as solicitações de fiscalização da TERRACAP, sempre feitas por escrito, bem como facilitar sua ação fiscalizadora;

IV. Cumprir com as contrapartidas e respectivas comprovações estabelecidas neste Termo e demais elementos constantes do processo SEI nº XXXXX-XXXXXXXX/XXXX-XX - TERRACAP;

V. Manter em seu poder por, ao menos, 5 (cinco) anos, notas fiscais/faturas, em seu nome, e demais documentos que comprovem as despesas correspondentes ao valor deste instrumento, referente aos custos do evento/projeto citado na Cláusula Primeira deste Termo;

VI. Permitir auditoria da TERRACAP, ou de terceiros por esta indicada, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste Termo;

VII. Permitir que a TERRACAP divulgue mercadológica e/ou institucionalmente, toda e qualquer ação realizada durante a execução do evento/projeto;

VIII. Comprovar a aplicação da referida verba nos prazos previstos e mediante a apresentação à TERRACAP de documento fiscais hábeis ou equivalentes, originais ou cópia autenticada, à do respectivo repasse em nome da entidade contratada, contendo expressa e claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido e, ainda, os respectivos valores envolvidos, unitário e total;

IX. Inserir, nos eventos/atividades do projeto patrocinado, sinalização informativa indicando o valor dos recursos destinados pela TERRACAP a título de patrocínio, nos termos do Anexo VIII - Modelo de Sinalização com os valores do Patrocínio, da Norma Organizacional, sob a indexação CMU 01 - Regulamentação da Concessão de Patrocínio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TERRACAP

A TERRACAP obriga-se a:

I. Acompanhar a execução do presente Termo, durante o período de realização do evento/projeto;

II. Realizar o repasse de valores nas condições estabelecidas neste Termo;

III. Prestar as informações necessárias para que a PATROCINADA possa executar o evento/projeto conforme aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de XX meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REPASSES DE VALORES

A TERRACAP repassará à PATROCINADA, pelo patrocínio objeto do presente Termo, o valor total de R\$ XXX,XX, observadas as datas de desembolso das despesas, suas exigibilidades e ainda o previsto na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta do Programa de Trabalho XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX, Elemento de Despesa XXXX.XX., conforme Nota de Empenho nº XXX/XXXX.

Parágrafo Segundo - O repasse está condicionado ao estabelecido nas Cláusulas Oitava e Nona, à correta utilização da logomarca da TERRACAP, a regular execução do estabelecido neste Termo e no projeto aprovado e ao cumprimento da Norma Organizacional, sob a indexação CMU 01 - Regulamentação da Concessão de Patrocínio.

Parágrafo Terceiro - Os documentos fiscais indicados na Cláusula Oitava, para fins do repasse, deverão se atestados pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quarto - O repasse será realizado em XX parcelas, por meio de crédito em conta corrente vinculada ao projeto ora patrocinado, nos termos do Decreto Distrital nº 32.767/2011, aplicável no que couber.

Parágrafo Quinto - À exceção do repasse ora pactuado, nenhuma outra responsabilidade financeira ou administrativa será imputada à TERRACAP, atinente ao presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA- DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

Para efeito de repasse do valor deverão também ser entregues pela PATROCINADA, os seguintes documentos:

I. Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II. Certidão Negativa de Débitos relativos ao INSS;

III. Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

IV. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, junto à Receita Federal;

V. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, junto à Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das demais cláusulas deste Termo, a não apresentação das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor implicará na suspensão do repasse até o cumprimento da respectiva exigência.

Parágrafo Segundo - Correrão por conta exclusiva da PATROCINADA todos os tributos, impostos e taxas devidos sobre o objeto do presente instrumento, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste Termo, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre se objeto.

Parágrafo Terceiro - No caso da PATROCINADA contratar serviços de terceiros, será de responsabilidade do subcontratado o pagamento dos impostos incidente sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para recebimento do valor referente ao patrocínio, a PATROCINADA encaminhará à TERRACAP:

- I. As comprovações das contrapartidas descritas na Cláusula Segunda deste Termo;
- II. Os documentos fiscais hábeis e faturas, originais ou cópias autenticadas, referentes ao respectivo repasse em nome da contratada pela PATROCINADA, contendo expressa e claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido e, ainda, os respectivos valores envolvidos, unitário e total;
- III. Declaração, recibo ou nota fiscal, emitida pela PATROCINADA, que comprove a efetiva utilização pela PATROCINADA do recurso a ser repassado pela TERRACAP, que deverá ser devidamente atestado pelo empregado designado na forma da Cláusula Décima Quarta deste Termo;
- IV. As certidões listadas na Cláusula Oitava;
- V. Prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias corridos, após o encerramento do evento/projeto;
- VI. Conciliação bancária mensal, indicando no extrato da conta bancária específica, o investimento da TERRACAP de acordo com as notas fiscais pagas pela PATROCINADA e apresentadas na prestação de contas;
- VII. Demais documentos neste Termo ou exigidos na Norma Organizacional, sob a indexação CMU 01 - Regulamentação da Concessão de Patrocínio.

Parágrafo Primeiro - Os documentos descritos nesta cláusula deverão ser anexados a uma carta de encaminhamento endereçada à TERRACAP, discriminando todos os itens anexos, que deverá ser protocolada na TERRACAP.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das exigências legais ora mencionadas implicará o indeferimento da referida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

O presente Termo deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Aditamento para alterar seu objeto;
- IV. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V. Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Termo;
- VI. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII. Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos
- VIII. Realização de despesas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, serão aplicadas as sanções estabelecidas na Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da PATROCINADA, pode ensejar a imediata resolução do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis e importará a imediata restituição da importância total recebida, ou proporcional, às perdas verificadas, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, poderá ensejar ainda, a juízo da TERRACAP, além das glosas previstas neste contrato, a aplicação das seguintes penalidades à PATROCINADA, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Advertência - aplicada nos seguintes casos:
 - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos à TERRACAP;
 - Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas contratualmente, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de multa ou rescisão contratual;
 - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços e atividades da TERRACAP.
 - II Multa - aplicada pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da PATROCINADA quanto às solicitações da TERRACAP, correspondendo a:
 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total da parcela em caso de descumprimento parcial de qualquer das contrapartidas contidas neste contrato;
 - 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em caso de descumprimento total de qualquer das contrapartidas contidas neste contrato;
 - 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato em caso de rescisão contratual em razão de qualquer das situações mencionadas nesta cláusula.
 - III. Suspensão - por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, de assinar contrato de patrocínio com a TERRACAP, quando da rescisão unilateral pelos motivos listados nesta cláusula e ainda por:
 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados;
- Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do patrocínio;
- Receber quaisquer multas previstas nesta cláusula e não efetuar o pagamento.

Parágrafo Terceiro - Para efeitos da aplicação da multa estabelecida no parágrafo anterior, será considerado:

- Para as alíneas "a" e "b" o valor da respectiva parcela do mês à que se referem;
- Para a alínea "c", o valor total do presente contrato de patrocínio, constante no *caput* da **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPASSES DE VALORES**".

Parágrafo Quarto -As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela TERRACAP.

Parágrafo Quinto - Inexistindo pagamento devido pela TERRACAP ou sendo este insuficiente, caberá à PATROCINADA efetuar o pagamento do que for devido, a título de multas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação de confirmação da multa.

Parágrafo Sexto - Não se realizando o pagamento nos termos da Cláusula, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

"Parágrafo Sétimo - A critério da TERRACAP, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 191 e seguintes da Resolução nº 273/2023-CONAD/TERRACAP."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

A extinção da relação contratual poderá ser por rescisão unilateral, rescisão bilateral, rescisão e por resolução da relação contratual, de acordo com as hipóteses postas no art. 8º, CXXXV a CXLI:

- I - extrajudicial em hipóteses de rescisão;
- II - judicial, nas demais hipóteses de extinção da relação contratual, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Qualquer hipótese de extinção da relação contratual deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Quando a extinção da relação contratual se der por caso fortuito ou por força maior, a outra parte contratante será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, se regularmente comprovados, e no caso do contratado, terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção da relação contratual;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A PATROCINADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação, obrigando-se a manter atualizadas as condições de habilitação exigidas durante a vigência do Termo.

Parágrafo Único - Caso seja constatada, mesmo após assinatura do Termo, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela PATROCINADA, a TERRACAP promoverá a imediata suspensão do repasse, incluindo a extinção da relação contratual prevista na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Presidente da TERRACAP designará, mediante portaria, empregado e seu substituto, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo, na forma da Norma Organizacional, sob a indexação CMU 01 - Regulamentação da Concessão de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos à Diretoria Colegiada da TERRACAP nos termos da Norma Organizacional, sob a indexação CMU 01 - Regulamentação da Concessão de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Nos termos dos arts. 7º, V, da LGPD, a PATROCINADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais da TERRACAP e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - As Partes garantem que:

- I - Todas as Informações Pessoais Identificáveis e/ou Informações Pessoais Sensíveis, contidas ou relacionadas a este Contrato, serão coletadas e processadas de

acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (“LGPD”), suas alterações e regulamentação complementar;

II - Cumprirão sempre as suas obrigações nos termos da LGPD,

III- Conforme considerado necessário pelos requisitos da Lei de Privacidade, tem o consentimento informado de qualquer detentor de dados para usar, armazenar, processar e transferir Dados Pessoais e Informações identificáveis e / ou Informações Pessoais Sensíveis à outra Parte, para que esta cumpra suas obrigações sob este Contrato, incluindo, entre outros, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV - Todo compartilhamento e/ou utilização de dados pessoais não violará nenhuma política, lei, estatuto, regra ou regulamento de privacidade aplicável.

Parágrafo Terceiro - Ao término deste Contrato, a PATROCINADA deverá eliminar do tratamento/banco de dados aquelas informações que não forem mais necessárias ao objeto da prestação, dando ciência à TERRACAP sobre a eliminação das informações.

Parágrafo Quarto - A PATROCINADA se certificará que seus empregados, representantes, subcontratados e prepostos agirão de acordo com o Contrato e as leis de proteção de dados e incentiva a TERRACAP a elaborar políticas de privacidade e criar mecanismos para desenvolver o desdobramento das obrigações da LGPD para os operadores de dados pessoais e seus terceiros.

Parágrafo Quinto - O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da PARTE que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra PARTE não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Sexto - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da PATROCINADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da atualização da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

Parágrafo Sétimo - As PARTES autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Contrato, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que subscreveram esse instrumento, para fins de publicidade do presente instrumento no site institucional da TERRACAP, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

Parágrafo Oitavo - A PATROCINADA deverá notificar a TERRACAP em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela PATROCINADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da PATROCINADA.

Parágrafo Nono - Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas na lei LGPD, ficam sujeitos às sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional, previstas no Art. 52 da lei 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A PATROCINADA declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - A PATROCINADA se obriga, sob as penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como aos normativos internos correlatos da TERRACAP, incluindo, naquilo que couber, o Código de Conduta e Integridade da Terracap.

Parágrafo Segundo - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste contrato, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Termo.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas que também assinam.

Brasília/DF, XX de XXXX de XXXX.

Assinaturas

ANEXO IV
 MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E PLANILHA DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS

DADOS DO PROJETO PATROCINADO	
Entidade patrocinada:	
Nome do projeto:	
Nº do contrato:	
Nº do processo:	
Parcela nº:	
Data da liberação:	

EXECUÇÃO FINANCEIRA	
A) Valor da parcela objeto da presente prestação de contas (R\$):	
B) Saldo da prestação de contas da parcela anterior (R\$):	
C) Rendimento da aplicação (R\$):	
D) Valor utilizado (R\$):	
E) Saldo (A+ B + C - D):	

DETALHAMENTO DO VALOR UTILIZADO (D)						
Detalhamento da despesa		Documento comprobatório da despesa (NF/Recibo/Fatura)				
		Emitente	CNPJ/CPF	Nº	Data	Valor (R\$)

CONTRAPARTIDAS

Contrapartida aprovada	Previsto	Executado	Comprovante
<i>[descrição da contrapartida aprovada]</i>	<i>[quantidade aprovada]</i>	<i>[quantidade executada em</i>	<i>[identificar os documentos</i>

		<i>números absolutos ou em %}</i>	<i>apresentados como comprovante - vídeos, fotos, exemplares produzidos, etc]</i>

Cidade/UF, DIA de MÊS de ANO

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome Cargo

Razão Social/CNPJ do proponente

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PROJETO PATROCINADO

Declaramos para todos os fins de direito e sob as penas da lei que, com relação às despesas no montante de R\$ XXXXX,XX (VALOR POR EXTERNSO), discriminadas na Prestação de Contas anexa, foram cumpridas todas as obrigações fiscais e previdenciárias e corretamente aplicados os recursos a título de patrocínio para os fins indicados no Contrato nº XXXX, com a regular execução do projeto patrocinado e das contrapartidas, estando todos os documentos à disposição da Terracap e demais órgãos fiscalizadores, para qualquer análise, por 5 (cinco) anos. Certificamos, ainda, sermos responsáveis pela veracidade das informações neles contidas.

Cidade/UF, DIA de MÊS de ANO

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome Cargo

Razão Social/CNPJ do proponente

ANEXO VI [1]

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Declaramos que as despesas realizadas no âmbito do Contrato nº XX, referente ao Processo nº XXXXXXXX, foram integralmente cobertas com os recursos repassados pela Terracap, na conta específica informada no Plano de Trabalho, conforme conciliação bancária apresentada anexa.

DETALHAMENTO DOS VALORES UTILIZADOS						
FONTE PAGADORA: TERRACAP						
Detalhamento da despesa	Documento comprobatório da despesa (NF/Recibo/Fatura)					Valor (R\$)
	Emitente	CNPJ/CPF	NS	Data		
Total das despesas						

DETALHAMENTO DOS VALORES UTILIZADOS						
FONTE PAGADORA: OUTROS PARCEIROS[2]						
Detalhamento da despesa	Documento comprobatório da despesa (NF/Recibo/Fatura)					Valor (R\$)
	Emitente	CNPJ/CPF	N2	Data		
2						
Total das despesas						

Cidade/UF, DIA de MÊS de ANO

Assinatura do Representante Legal do Proponente

Nome Cargo

Razão Social/CNPJ do proponente

[1] A conciliação bancária deverá vir acompanhada do extrato bancário da conta específica.

[2] Havendo outra(s) fonte(s) de recurso, a entidade deverá relacioná-la(s) identificando quais despesas ou parcelas foram cobertas por esta(s) fonte(s)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Eu, NOME, CARGO da ENTIDADE PATROCINADA, RG nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, declaro, sob as penas da lei, que:

A NOME DA ENTIDADE PATROCINADA atua sob o CNPJ n2 XXXXXXXXX;

A NOME DA ENTIDADE PATROCINADA não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, de receber recursos público

A NOME DA ENTIDADE PATROCINADA abriu conta bancária vinculada ao Projeto NOME DO PROJETO, com as seguintes especificações:

- Banco:
- Agência:
- Conta:
- Endereço:
- Cidade

- Telefone

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cidade/UF, DIA de MÊS de ANO

ANEXO VIII
CHECKLIST PARA EMISSÃO ANÁLISE DA PROPOSTA

N.º	Procedimento
01	Processo Técnico/Principal n.º:
02	Nº contrato e data de assinatura :
03	Proponente:
04	CNPJ:
05	Prazo de vigência inicial e final do contrato:
06	Período de execução do evento:
07	Número(s) da(s) Nota(s) de Empenho:
08	Data de Vencimento da nota fiscal, conforme contrato:
09	Valor:
<p>CHECKLIST PARA ANÁLISE TÉCNICA DE PATROCÍNIO TERRACAP</p> <p>Todos os critérios definidos na Norma de Patrocínio da Terracap - Norma Organizacional CMU 01/2021, para análise técnica, foram contemplados neste <i>checklist</i></p>	

Critérios para análise técnica		Norma Organizacional CMU 01	Não se aplica	Atendeu de forma parcial	Não	Sim	Folha/ Link Sei	Obs.
01	Encaminhar proposta de patrocínio à Terracap, endereçando-a à Presidência da empresa, com no mínimo 30 (trinta) dias úteis do início do projeto	Item 9.3.1.1						
02	A presidência encaminhará a proposta à ASCOM, caso julgue que esta possui potencial interesse estratégico para a empresa.	Item 9.3.1.2						
03	A ASCOM procederá análise técnica, em até 10(dez) dias úteis, a análise documental e técnica da proposta, que deverá ser composta no mínimo:	Item 9.3.1.3						

04	Carta de solicitação de patrocínio, com a descrição do projeto e contrapartidas, bem como indicando como será investido o montante pleiteado no patrocínio e informando quais patrocinadores já aderiram ao projeto e quais outros ainda estão sendo pleiteados, destacando necessariamente outros órgãos do GDF que estejam envolvidos, assinada pela representante legal do proponente. Caso o projeto já tenha sido realizado em edições anteriores, apresentar relatório dos resultados alcançados.	Item 9.3.1.3. “a”						
05	Plano de Trabalho detalhado da proposta de patrocínio, constando objetivos, metas, contrapartidas custo e cronograma de execução e desembolso dos valores a serem recebidos a título de patrocínio, conforme Anexo I da Norma, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal do proponente.	Item 9.3.1.3. “b”						
06	Ao menos 3 (três) orçamentos diferentes para todos os prestadores de serviços e materiais previstos na proposta, de modo a comprovar que o projeto está de acordo como os preços de mercado.	Item 9.3.1.3. “c”						
07	Cópia autenticada de ato constitutivo, contrato social, estatuto do proponente ou declaração de firma individual em vigor, registrados na junta comercial, bem como suas alterações. No caso de sociedade por ações, cópia autenticada do documento de eleição de seus administradores. No caso de sociedades civis, cópia autenticada do documento de prova da diretoria em exercício.	Item 9.3.1.3. “d” e “e”						
08	comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;	Item 9.3.1.3. “g”						
	Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS),	Item 9.3.1.3. “h”						
	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;	Item 9.3.1.3. “i”						
	certidão negativa de falência e concordata, cabível somente para empresários e sociedades empresariais;	Item 9.3.1.3. “j”						
	Certidão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e/ou Certidão do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), quando cabível,	Item 9.3.1.3. “k” e “l”						
	Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da Fazenda Pública do Distrito Federal	Item 9.3.1.3. “m”						

09	declaração, sob as penalidades da lei, de idoneidade e de legítima titularidade do projeto, conforme Anexo II desta Norma, assinada pelo representante legal da empresa/entidade proponente;	Item 9.3.1.3. “n”						
10	Cópia autenticada do documento de identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa/entidade proponente, que detenha(m) poderes para assinar contratos e dar quitação pela empresa/entidade.	Item 9.3.1. “o”						
11	Declaração com firma reconhecida, sob penalidade da lei, contendo CPF/CNPJ, Agência, conta corrente no Banco de Brasília (BRB) e planilha detalhada dos custos totais do projeto, assinada por quem detenha poderes para representar o proponente	Item 9.3.1.3. “p”						
12	Declaração com firma reconhecida, sob penalidades da lei, de que o patrocinado está adimplente com exigências contratuais de eventual patrocínio anterior celebrado com órgão ou entidade do Governo do Distrito Federal	Item 9.3.1.3. “q”						
13	Para caso de projetos contemplados no escopo de leis de incentivo, o proponente deverá apresentar ainda <ul style="list-style-type: none"> 1. cópia da documentação do órgão competente, demonstrando a aprovação do projeto junto ao programa de incentivo, identificando os benefícios; 2. cópia do plano básico de divulgação e plano básico de mídia do projeto; 3. cópia da publicação legal do registro da aprovação do projeto, constando o período de captação, bem como o valor aprovado pela lei de incentivo; 4. cópia de todos os documentos referentes ao orçamento do projeto, contendo o custo global e seu detalhamento em planilhas com o quantitativo de serviços e fornecimentos, além das aprovações e limitações de valores efetuadas pelo órgão responsável para fins de autorização do projeto; 5. declaração de que o investimento da Terracap fará parte do aporte incentivado, fazendo jus aos descontos e vantagens fiscais garantidos pela lei de incentivo em questão; 	Item 9.3.1.3. “r”						
14	Declaração assinada pelo(s) dirigente(s) da entidade proponente atestando a inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito	Item 9.3.1.3. “s”						
15	Declaração assinada pelo(s) dirigente(s) da entidade proponente informando se estes encontram-se inclusos em alguma das situações de vedação previstas no art. 206 da Resolução nº 273/2023 - CONAD/TERRACAP;	Item 9.3.1.3. “t”						

16	Atestado comprovando a experiência em atividades referentes à matéria objeto do projeto de patrocínio.	Item 9.3.1.4. “u”						
DATA DA CONFERÊNCIA:								

**ANEXO IX
CHECKLIST PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PATROCÍNIO TERRACAP**

Todos os critérios definidos na Norma de Patrocínio da Terracap - CMU 01, para análise da prestação de contas, foram contemplados neste *checklist*

Da Prestação de Contas do Patrocínio		Norma Organizacional CMU 01	Não se aplica	Atendeu de forma Parcial	Não	Sim	Folha/Link Sei	Obs
01	A prestação de contas deve ser apresentada pelo patrocinado à Terracap em até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto ou da etapa do projeto. OBS: no caso de patrocínios pagos em parcelas (fazer prestação de contas com planilha de cada etapa do parcelamento), conforme item XXXX da norma XXXXX	Item 12.1	()	()	()	()		
02	Apresentar relatório do projeto descrevendo o que foi executado; os resultados atingidos; o alcance do projeto; o público que participou; as ações de comunicação executadas; a repercussão em mídia espontânea; bem como declarando a correta aplicação dos recursos e o cumprimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias, assinado pelo representante legal do patrocínio.	Item 12.1.a	()	()	()	()		
03	Apresentar planilha demonstrando a execução das contrapartidas e de todos os itens constantes no Plano de Trabalho aprovado, conforme modelo apresentado no Anexo XXXXX da norma CMU XXXXX assinada pelo representante legal do patrocínio	Item 12.1.b	()	()	()	()		
04	Apresentar comprovantes da execução das contrapartidas adequados a cada caso, tais como: fotografias datadas e identificadas, vídeos da execução do projeto, amostras dos materiais produzidos, entre outros.	Item 12.1.c	()	()	()	()		
05	Apresentar notas fiscais referentes à prestação de serviços ou fornecimentos de materiais por terceiros demonstrando o investimento do montante relativo ao patrocínio concedido pela Terracap	Item 12.1.d	()	()	()	()		

06	Apresentar declaração de que o projeto foi executado e o montante referente ao patrocínio, uma vez pago pela Terracap, será utilizado para cobrir despesas já realizadas para a viabilização do projeto, conforme modelo constante no Anexo V da Norma CMU 01/2021.	Item 12.1.e	()	()	()	()		
07	As notas fiscais apresentadas, nos termos do item 12.1, d, deverão ser emitidas em nome da entidade patrocinada e conter claramente a descrição do serviço e/ou produto fornecido, conforme previsto no Plano de Trabalho, bem como os valores: unitários e total. Deverão, ainda, indicar expressamente que o serviço/material fornecido destinou-se ao projeto patrocinado, devendo constar em sua descrição, necessariamente, o número do contrato de patrocínio firmado entre Terracap e patrocinado.	Item 12.2	()	()	()	()		
08	Os documentos de comprovação de despesas, bem como as notas fiscais apresentadas, deverão igualmente ter data posterior à assinatura do contrato de patrocínio.	Item 12.3	()	()	()	()		
09	Caso o projeto tenha sido patrocinado por outros órgãos do GDF, o patrocinado deverá apresentar as notas fiscais referentes aos serviços/materiais arcados com os valores investidos pelos demais patrocinadores.	Item 12.4	()	()	()	()		
10	No caso de patrocínio pagos em mais de uma parcela, haverá a prestação de conta parcial de cada etapa.	Item 12.5	()	()	()	()		
11	Caso tenha certidões de regularidade vencidas (reencaminhar atualizadas)		()	()	()	()		
12	Data da apresentação do documento fiscal:		()	()	()	()		
DATA DA CONFERÊNCIA:								

ANEXO X

CHECKLIST PARA ANÁLISE DO FISCAL DO CONTRATO DE PATROCÍNIO TERRACAP

Da Prestação de Contas do Patrocínio		Norma Organizacional CMU 01	Não se aplica	Atendeu de forma parcial	Não	Sim	Folha/Link Sei	Obs.
01	O fiscal do contrato analisará toda a documentação apresentada a título de prestação de contas e emitirá parecer aprovando ou rejeitando a prestação, num prazo de até 30 (trinta) dias úteis,	Item 12.6	()	()	()	()		
02	O fiscal poderá demandar ao patrocinado a apresentação de documentos complementares, que deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis.	Item 12.6.1	()	()	()	()		

03	O parecer do fiscal deverá indicar se o contrato de patrocínio foi adequadamente cumprido, se cada uma das contrapartidas foi prestada corretamente, se o Plano de Trabalho foi executado em sua totalidade e se foram respeitadas todas as cláusulas contratuais, bem como os dispositivos desta Norma. Deverá ainda apontar quaisquer irregularidades encontradas e informar possíveis glosas, se for o caso.	Item 12.6.2	()	()	()	()		
04	O fiscal do contrato encaminhará o processo ao Comitê de Patrocínio do GDF questionando formalmente se o projeto também foi patrocinado por outros órgãos do GDF e, em caso positivo, o parecer do fiscal do contrato, bem como a documentação referente à prestação de contas, deverão ser apresentados em reunião do referido Comitê, com vistas a realizar a análise conjunta das prestações de contas dos patrocínios fornecidos por diversas fontes, evitando duplicidades na aplicação dos recursos.	Item 12.7	()	()	()	()		
05	O fiscal do contrato irá ainda atestar as contrapartidas oferecidas e encaminhar o processo, devidamente instruído, para pagamento.	Item 12.8	()	()	()	()		
06	.Após o pagamento, o patrocinado deverá apresentar a conciliação bancária, nos termos do item 15 da presente norma	Item 12.9	()		()	()		
07	A prestação de contas do patrocínio somente será considerada finalizada após a aprovação técnica da conciliação bancária, com a devida análise de regularidade financeira pela DIRAF, análise de conformidade pela COINT e deliberação em DIRET, para aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação, nos termos do item 15 desta norma.	Item 12.10	()		()	()		
DATA DA CONFERÊNCIA:								

**ANEXO XI
MODELO DE PLACA:**

**NOME DO EVENTO
Data do evento**

PATROCÍNIO:
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL-TERRACAP

VALOR DO PATROCÍNIO:
R\$ XXXXX,XX

IZIDIO SANTOS JUNIOR
Presidente
KALINE GONZAGA COSTA
Diretora de Novos Negócios
FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO

Diretor Jurídico
respondendo cumulativamente pela Diretoria de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico
EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES
Diretor de Administração e Finanças
JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Diretor de Comercialização
HAMILTON LOURENÇO FILHO
Diretor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES Matr. 0002794-4, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 17/03/2025, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IZIDIO SANTOS JUNIOR - Matr. 0002870-3, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 17/03/2025, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAMILTON LOURENÇO FILHO - Matr. 0002875-4, Diretor(a) Técnico(a)**, em 17/03/2025, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr. 0002619-1, Diretor(a) de Comercialização**, em 18/03/2025, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE ASSIS BONTEMPO - Matr. 0002909-2, Diretor(a) Jurídico(a)**, em 21/03/2025, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KALINE GONZAGA COSTA - Matr. 0002876-2, Diretor(a) de Novos Negócios**, em 11/04/2025, às 16:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 165442773 código CRC= 079F4342.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF
33422402